

RECOMENDAÇÃO

Assunto: Dispõe sobre a conduta a ser abstida pelos pretensos candidatos às eleições municipais de 2020, no tocante ao transporte de eleitores na Comarca de Malacacheta/MG.

O DOUTOR ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, Promotor Eleitoral de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

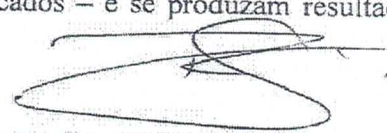
CONSIDERANDO notícia de que agentes públicos e pretensos pré-candidatos às eleições de 2020 estão patrocinando transporte de pessoas até o Cartório Eleitoral para inscrição e transferência de título, em alguns casos utilizando-se de veículos de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral não permite (Cód. Eleitoral, arts. 237; 243, V; 299 e 346 c/c 377; Lei n. 9.504/97, art. 39, § 6º, e 73, § 10) a doação, oferecimento, entrega ou distribuição de qualquer vantagem ou benefício pessoal ao eleitor, principalmente quando acompanhado de sugestão de voto;

CONSIDERANDO que o descumprimento destes preceitos pode caracterizar propaganda antecipada, compra de votos, abuso de poder econômico, uso indevido de bens públicos e movimentação ilícita de recursos de campanha, sujeitando-se o infrator a multa, prisão e cassação de registro ou diploma;

CONSIDERANDO que o uso de veículos de órgãos públicos, no interesse particular de pré-candidatos e partidos políticos, caracteriza a conduta vedada do art. 73, I, da Lei n. 9.504/97, e, ainda, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;



CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO, por fim, que, uma vez cometido o ilícito, é dever do Ministério Público apurar autoria e materialidade e promover a responsabilização dos envolvidos, pugnando pela aplicação das sanções referidas, o que representa transtornos para as candidaturas e, principalmente, para os eleitores,

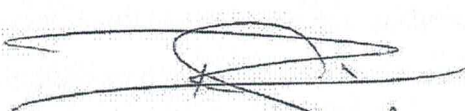
Solicita aos Srs. Presidentes das Municipais e Srs. Prefeitos Municipais da Comarca que fixe, em local público e visível a presente Recomendação.

Recomenda aos Srs. Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias orientem todos os seus filiados, mormente os pretensos candidatos às eleições de 2020, que se abstenham do oferecimento de transporte gratuito de pessoas para o alistamento eleitoral ou para quaisquer outras finalidades (casamentos, viagens a lazer, etc.), seja com veículos particulares, públicos ou fretados.

Lembra, por oportuno, que a prática dessa conduta sujeita o infrator, servidor público ou não, a inelegibilidade, multa e cassação do registro ou diploma.

Solicita seja a presente Recomendação devolvida à Promotoria Eleitoral, em 3 (três) dias, com o ciente dos seus pré-candidatos.

Malacacheta, 9 de dezembro de 2019.


Roberto Vieira dos Santos
Promotor Eleitoral